



Ativos Biológicos

A fiscalidade na atividade agrícola



NCRF 17 - Agricultura

Mensuração dos ativos biológicos e produtos agrícolas no ponto de colheita ao justo valor menos os custos estimados no ponto de venda

- **Tratamento contabilístico dos ativos biológicos**
 - Durante o período de crescimento, degeneração, produção e procriação
 - Mensuração inicial do produto agrícola, no ponto de colheita
 - Subsídios governamentais relacionados e recebíveis
- **Ativo Biológico**
 - Animal ou planta viva
 - Consumíveis ou de produção



NCRF 17 - Agricultura

Reconhecimento e mensuração

■ Reconhecimento

- entidade controla o ativo
- prováveis benefícios económicos futuros
- justo valor fielmente mensurado (SIMA)

■ Mensuração

- Reconhecimento inicial
- Em cada data de balanço



Sistema de
Informação de
Mercados Agrícolas

Se não possível estimar o Justo Valor

- Valorização ao custo deduzido das amortizações acumuladas e eventuais perdas por imparidade



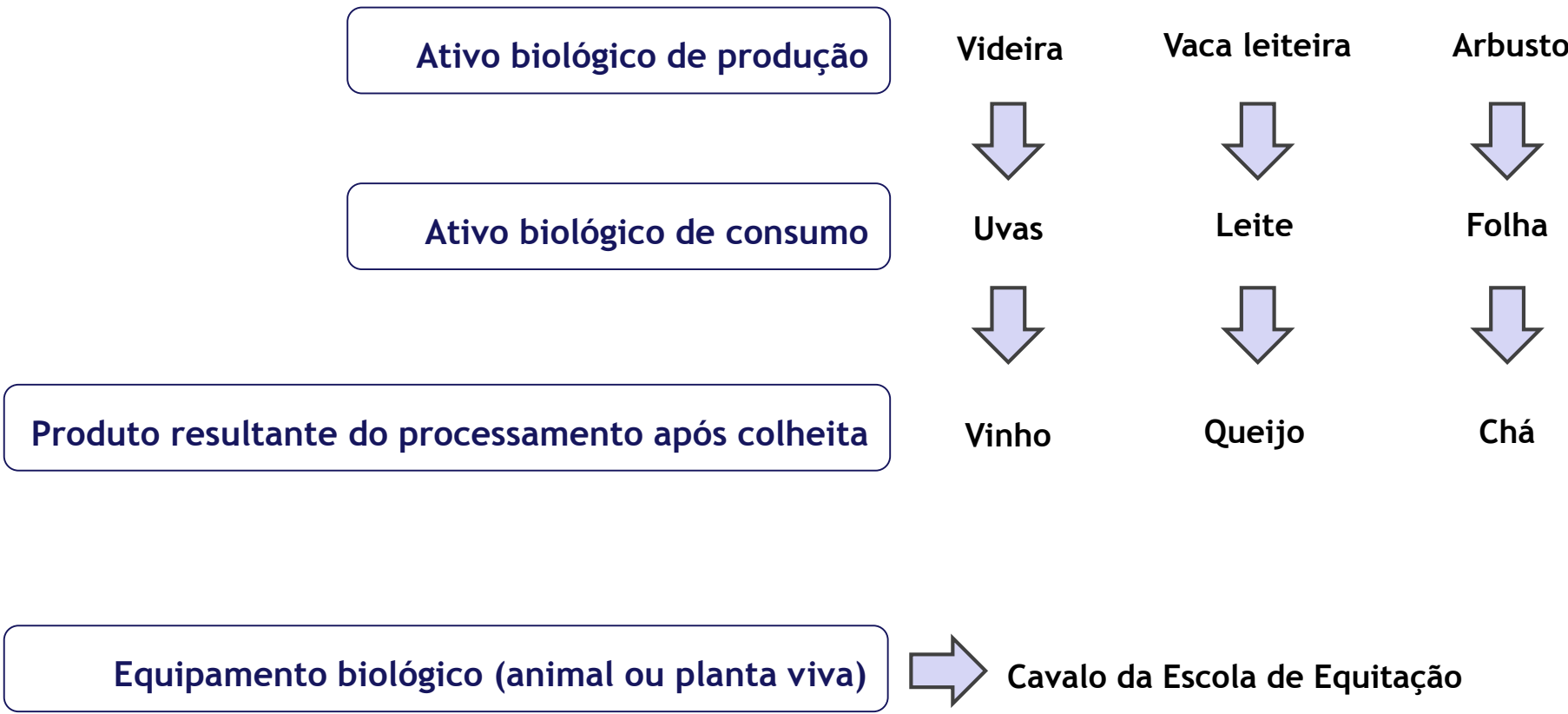
NCRF 17 - Agricultura

Mensuração dos Ativos Biológicos

Item	Momento	Critérios de mensuração	Custos estimados no ponto de venda Incluem	Custos estimados no ponto de venda Excluem
Ativos biológicos	Reconhecimento inicial e em cada data de balanço	Justo valor menos custos estimados no ponto de venda	Comissões a corretores e negociadores, taxas de agências reguladoras e de bolsa de mercadorias e taxas de transferência de direitos	Custos de transporte e outros necessários para levar os ativos para o mercado
Produtos agrícolas	Momento da colheita			
Ativos biológicos cujo justo valor não possa ser fiavelmente mensurado	Reconhecimento inicial, até que o justo valor se torne fiavelmente mensurável	Custo menos depreciações e perdas por imparidade acumuladas	-	-



Animal ou planta: vivos





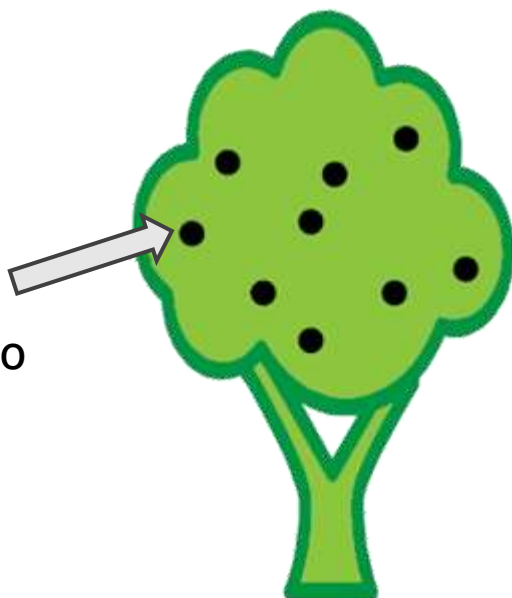
A contabilidade na olivicultura

Exemplo

Fruto Colhido

=

Ativo Biológico
Consumível



Árvore de Fruto

=

Ativo Biológico
de Produção



Fruto
Processado



Terreno - Ativo Fixo Tangível ou Propriedade de Investimento



IRC - Regras Fiscais dos Ativos Biológicos

Ativos biológicos consumíveis (produtos agrícolas no momento da colheita)

- Se mensurados ao justo valor
 - os ganhos e perdas resultantes da aplicação do justo valor concorrem para a formação do lucro tributável
 - excecionadas as explorações silvícolas plurianuais (artº 18, nº 7, CIRC)

Ativos biológicos de produção (árvores de fruto ou o gado leiteiro)

- não aceitação fiscal da mensuração contabilística (justo valor)
 - têm um regime fiscal semelhante ao dos ativos fixos tangíveis (NCRF 7) quanto a imparidades, mais e menos-valias e reinvestimento, e depreciações fiscais



IRC - Regras Fiscais dos Ativos Biológicos

Ativos biológicos de produção (árvores de fruto ou o gado leiteiro)

- Os ajustamentos contabilísticos decorrentes da aplicação do justo valor aos ativos biológicos de produção (quer no reconhecimento inicial, quer nos períodos subsequentes por variações do justo valor)
 - não concorrem para a formação do lucro tributável (artº 18, nº 9, CIRC)
 - apenas considerados como rendimentos ou gastos no período de tributação em que o ativo biológico (pomares, vinhas ou vacas leiteiras) for vendido ou abatido
- Regime fiscal semelhante ao dos ativos fixos tangíveis (NCRF 7) quanto a imparidades, mais e menos-valias e reinvestimento, e depreciações



IRC - Regras Fiscais dos Ativos Biológicos

Ativos biológicos consumíveis

- Os ganhos e perdas resultantes da aplicação do justo valor
 - concorrem para a formação do lucro tributável
- Para a determinação do lucro tributável
 - os inventários são mensurados ao preço de venda dos produtos colhidos de ativos biológicos no momento da colheita
 - deduzidos dos custos estimados no ponto de venda, excluindo os de transporte e outros necessários para colocar os produtos no mercado
- Excecionadas as explorações silvícolas plurianuais (artº 18, nº 7, CIRC)
 - gastos e ganhos das atividades silvícolas para efeitos fiscais só serão reconhecidos no ano da venda
 - aos gastos será aplicado o coeficiente de correção monetária



IRC - Regras Fiscais dos Ativos Biológicos

Mensuração	Ativos	Ativos Biológicos Consumíveis	Ativos Biológicos de Produção	Produtos Agrícolas no ponto de colheita
Justo Valor menos custos estimados no ponto de venda		Aceite	Não aceite	Aceite
Custo menos depreciações e imparidade acumuladas		Não aplicável	Aceite	Não aplicável

A dedutibilidade fiscal de uma depreciação para os Ativos Biológicos de produção vigora a partir de 2012

Nos ativos biológicos consumíveis, os ganhos e perdas resultantes da aplicação do justo valor concorrem para a formação do lucro tributável

Foram excecionadas as explorações silvícolas plurianuais (artº 18, nº 7, CIRC)



IRC - Exemplo de Ativos Biológicos 1

Bovinos reprodutores e para abate (Bovinos Mirandeses)

- Portugal, Lda, atividade de produção de vitelas para abate, adquiriu em Janeiro de N, 500 vacas reprodutoras Mirandesas por 400.000 €
 - pela consulta das cotações no sistema SIMA o valor mais frequente de cada vaca reprodutora é de 930 €
 - em Dezembro de N nasceram 450 vitelos para abate, cujo justo valor a essa data é de 450 €
 - o justo valor das vacas reprodutoras mantêm-se

Tratamento do reconhecimento/registo contabilístico e consequências destas operações nas Demonstrações Financeiras da sociedade ?



IRC - Exemplo de Ativos Biológicos 1

- Dados importantes a reter em relação às vacas reprodutoras:

Descrição	Montante Global	Unitário
Aquisição das 500 vacas reprodutoras	400.000 €	800 €
Justo valor das vacas reprodutoras na data da compra	465.000 €	930 €
Justo valor de 450 vitelos recém-nascidos, para abate	202.500 €	450 €

- Reconhecimento inicial
 - reconhecidos nos ativos pelo justo valor
- Reconhecimento subsequente:
 - ativos ao justo valor - as variações do justo valor são reconhecidas diretamente em Resultados (gastos ou rendimentos)



IRC - Exemplo de Ativos Biológicos 1

■ Reconhecimento inicial

- pela aquisição do ativo biológico de produção (vacas reprodutoras mirandesas)

D/ 372x C/ 11/12/2711	400.000	Custo de aquisição
D/ 372x C/ 774x	65.000	Justo Valor (Ajustamento)

- *tratando-se da aquisição de bens/serviços que confirmam direito a dedução do IVA, há que considerar a débito a conta 2432 - Estado e Outros entes Públicos - IVA dedutível*

■ Pelo reconhecimento dos vitelos recém-nascidos para abate

D/ 371x C/ 774x	202.500	Justo Valor
--------------------	---------	-------------



IRC - Exemplo de Ativos Biológicos 1

Implicações fiscais da aplicação do justo valor em ativos biológicos no Ano N

Contabilidade

Vacas reprodutoras	Ganho do exercício	65.000
--------------------	--------------------	--------

Vitelos para abate	Ganho do exercício	202.500
--------------------	--------------------	---------

Fiscalidade

Não aceite fiscalmente	Abate Q07 M/22
------------------------	----------------

Aceite fiscalmente Releva para efeitos do apuramento do LT	Não se faz nenhum ajustamento no M/22
---	---------------------------------------



IRC - Exemplo de Ativos Biológicos 2

Exploração de suínos para abate

- Alentejana, Lda, exploração de suínos para abate, adquiriu em Janeiro de N, 300 porcas de raça alentejana reprodutoras por 40.000 €
 - de acordo com o sistema SIMA, o valor mais frequente de cada porca reprodutora daquela raça é de 130 €
 - em Dezembro de N, nasceram 1.550 leitões para abate cujo justo valor a essa data é de 40 €/cada
 - o justo valor das porcas reprodutoras é em 31 de Dezembro de 140 €

Tratamento do reconhecimento/registo contabilístico e consequências destas operações nas Demonstrações Financeiras da sociedade ?



IRC - Exemplo de Ativos Biológicos 2

- Dados importantes a reter em relação às porcas reprodutoras:

Descrição	Montante Global	Unitário
Aquisição das 300 porcas reprodutoras alentejanas	40.000	133,33
Justo valor das porcas reprodutoras na data compra	39.000	130
Justo valor das porcas reprodutoras em 31/12/N	42.000	140
Justo valor dos 1.550 leitões para (< 12 Kg)	62.000	40

- Reconhecimento inicial

- pela aquisição do ativo biológico de produção (porcas reprodutoras)

D/ 372x C/ 11/12/2711	40.000	Custo de aquisição
D/ 664x C/ 372x	1.000	Justo Valor (Ajustamento)



IRC - Exemplo de Ativos Biológicos 2

■ Mensuração subsequente

- pelo ajustamento em 31 de Dez relativamente ao justo valor das porcas

D/ 371x C/ 774x	3.000	Justo Valor
--------------------	-------	-------------

■ Pelo reconhecimento dos leitões para abate

D/ 371x C/ 774x	62.000	Justo Valor
--------------------	--------	-------------



IRC - Exemplo de Ativos Biológicos 2

Implicações fiscais da aplicação do justo valor em ativos biológicos no Ano N

Contabilidade

Porcas reprodutoras	Perda do exercício	1.000
---------------------	--------------------	-------

Leitões para abate	Ganho do exercício	62.000
--------------------	--------------------	--------

Porcas reprodutoras	Ganho em 31 dez do exercício	3.000
---------------------	------------------------------	-------

Fiscalidade

Não aceite fiscalmente	Acresce Q07 M/22
------------------------	------------------

Aceite fiscalmente Releva para efeitos do apuramento do LT	Não se faz nenhum ajustamento no M/22
---	---------------------------------------

Não aceite fiscalmente	Abate Q07 M/22
------------------------	----------------



IRC - Exemplo de Ativos Biológicos 3

Cultivo de laranjas e limões para venda

- Lima, Lda, atividade de cultivo de laranjas e limões para venda
 - a sociedade tinha adquirido o laranjal há 5 anos por 10.000 € e o seu justo valor atual é de 9.800 €
 - os produtos colhidos em 31 de dezembro somam em laranjas 450Kg e em limões 270 Kg
 - de acordo com a consulta das cotações no sistema SIMA, o valor por Kg de laranja tem uma cotação de 0,80 € e para o limão 0,90 €

Tratamento do reconhecimento/registo contabilístico e consequências destas operações nas Demonstrações Financeiras da sociedade ?



IRC - Exemplo de Ativos Biológicos 3

- Dados importantes a reter em relação à produção frutícola:

Descrição	Montante Global	Unitário
Valor de aquisição do laranjal	10.000	-
Justo valor do laranjal em 31/12/N	9.800	-
Justo valor dos produtos colhidos em 31/12/N		
Justo valor das laranjas	360	-
Justo valor dos limões	243	

- Reconhecimento inicial

- pela aquisição do laranjal (ativos biológicos de produção)

D/ 372x C/ 11/12/2711	10.000	Custo de aquisição
--------------------------	--------	--------------------



IRC - Exemplo de Ativos Biológicos 3

- Pela aplicação do justo valor aos produtos colhidos em 31/12/N (produtos acabados e intermédios - produtos agrícolas)

D/ 345 C/ 774x	360	Justo Valor
D/ 345 C/ 774x	243	Justo Valor

- Mensuração subsequente

- pela mensuração do laranjal ao justo valor em 31/dez

D/ 664x C/ 372x	200	Justo Valor
--------------------	-----	-------------

O laranjal é ajustado ao justo valor de acordo com a NCRF17, não sofrendo depreciações



IRC - Exemplo de Ativos Biológicos 3

Implicações fiscais da aplicação do justo valor em ativos biológicos no Ano N

Contabilidade

Justo valor do laranjal	Perda do exercício	200
-------------------------	--------------------	-----

Justo valor dos produtos colhidos	Ganho do exercício	603
-----------------------------------	--------------------	-----

Fiscalidade

Não aceite fiscalmente	Acresce Q07 M/22
------------------------	------------------

Aceite fiscalmente Releva para efeitos do apuramento do LT	Não se faz nenhum ajustamento no M/22
---	---------------------------------------



IRC - Exemplo de Ativos Biológicos 4

Silvicultura

- Oliveira, Lda, atividade de silvicultura, tem uma extensão de terreno com 100 hectares com sobreiros no Ribatejo e 15 hectares em Trás-os-Montes donde extrai cortiça
 - o custo de aquisição dos terrenos e dos sobreiros foi respetivamente 200.000 € e 500.000 €
 - a cortiça é extraída de 9 em 9 anos
 - o último ano em que se extraiu cortiça foi há 5 anos, pelo que a próxima extração se prevê para daqui a 4 anos
 - a estimativa de colheita é de 36.000 arrobas de cortiça para o Ribatejo e 7.000 arrobas para Trás-os-Montes



IRC - Exemplo de Ativos Biológicos 4

Silvicultura

- de acordo com a consulta das cotações no sistema SIMA
 - o preço por arroba de cortiça no Ribatejo é de 22 € e em Trás-os-Montes 12,50 €, pelo que o valor dos ganhos estimados de venda menos os custos de vender são respetivamente de 792.000 € e 90.000 €

Tratamento do reconhecimento/registo contabilístico e consequências destas operações nas Demonstrações Financeiras da sociedade ao longo dos vários anos ?



IRC - Exemplo de Ativos Biológicos 4

- Dados importantes a reter em relação à produção silvícola:

Ano	Gastos do período (*)	JV cortiça (**) Ribatejo	JV cortiça (**) Trás-os-Montes
1	10.000	88.000	10.000
2	12.500	88.000	10.000
3	12.500	88.000	10.000
4	12.000	88.000	10.000
5	13.000	88.000	10.000
6	12.000	88.000	10.000
7	14.000	88.000	10.000
8	12.000	88.000	10.000
Venda	30.000	88.000	10.000
TOTAL	128.000	792.000	90.000

* Gastos necessários para acompanhar o crescimento da cortiça

** O Justo valor da cortiça para cada ano foi estimado tendo em conta o valor de venda espetável menos os custos de vender, dividido pelo ciclo de produção dos 9 anos



IRC - Exemplo de Ativos Biológicos 4

- Como o valor apurado tem a ver com uma projeção futura
 - dever-se-á recorrer ao valor presente dos fluxos de caixa líquidos do ativo, descontados a uma taxa pré-imposto determinada no mercado corrente (de acordo com o § 21 da NCRF 17)

- O objetivo do cálculo do valor presente de fluxos de caixa líquidos esperados é o de determinar o justo valor de um ativo biológico no seu local e condição atuais
 - uma entidade considerará isto na determinação de uma taxa de desconto apropriada a ser usada e ao estimar os fluxos de caixa líquidos esperados



IRC - Exemplo de Ativos Biológicos 4

- Para estimar o justo valor recorrendo à utilização do valor presente dos fluxos de caixa esperados, deve-se recorrer na medida do possível a dados do mercado
 - em relação à cortiça existe um mercado ativo para o produto colhido, mas não existe um mercado para a cortiça em crescimento
 - o justo valor pode ser determinado projetando os influxos de caixa provenientes da venda da cortiça, menos os gastos necessários para acompanhar o seu crescimento descontando-os a um valor presente

Os gastos necessários para acompanhar o crescimento da cortiça devem incluir todos os custos diretamente atribuíveis aquele ativo biológico, nomeadamente mão-de-obra, fertilizantes e horas máquinas para preparação do solo



IRC - Exemplo de Ativos Biológicos 4

■ Para apuramento do valor presente

- valor presente da cortiça = (preço de venda total espectável – gastos necessários para acompanhar o crescimento da cortiça) ÷ (1 + taxa de atualização) ⁿ
- considerando que a taxa de atualização é de 6% e n = 9 anos

$$VP(N) = [(792.000 + 90.000) - 128.000] \div (1 + 6\%)^9 = 446.291,44 \text{ €}$$

$$VP(N) = [(792.000 + 90.000) - 118.000] \div (1 + 6\%)^8 = 479.343,05 \text{ €}$$

...

$$VP(N) = [(792.000 + 90.000) - 30.000] \div (1 + 6\%)^1 = 803.773,57 \text{ €}$$



IRC - Exemplo de Ativos Biológicos 4

	JV Ano 1	JV Ano 2	JV Ano 3	JV Ano 4	JV Ano 5
Cálculo	$(792.000 + 90.000 - 128.000) \div (1 + 6\%)^9$	$(792.000 + 90.000 - 118.000) \div (1 + 6\%)^8$	$(792.000 + 90.000 - 105.500) \div (1 + 6\%)^7$	$(792.000 + 90.000 - 93.000) \div (1 + 6\%)^6$	$(792.000 + 90.000 - 81.000) \div (1 + 6\%)^5$
Valor presente	446.291,44	479.343,05	516.416,85	556.213,87	598.553,80
JV a reconhecer	446.291,44	33.051,61	37.073,80	39.797,02	42.339,93

	JV Ano 6	JV Ano 7	JV Ano 8	JV Ano 9
Cálculo	$(792.000 + 90.000 - 68.000) \div (1 + 6\%)^4$	$(792.000 + 90.000 - 56.000) \div (1 + 6\%)^3$	$(792.000 + 90.000 - 42.000) \div (1 + 6\%)^2$	$(792.000 + 90.000 - 30.000) \div (1 + 6\%)^1$
Valor presente	644.764,24	693.525,53	747.597,01	803.773,58
JV a reconhecer	46.210,44	48.761,29	54.071,48	56.176,57

- Para efeito de determinação do lucro tributável em IRC
 - o justo valor dos ativos biológicos consumíveis de atividades silvícolas não são aceites fiscalmente



IRC - Exemplo de Ativos Biológicos 4

- Pelo artº 18, nº 7, CIRC, os gastos das explorações silvícolas plurianuais
 - podem ser imputados ao LT tendo em consideração o ciclo de produção
 - caso em que a quota parte desses gastos, equivalente à percentagem que a extração efetuada no período de tributação represente na produção total do mesmo produto e ainda não considerada em período de tributação anterior
 - podendo ser atualizada pela aplicação dos coeficientes de correção monetária
- Pelo SNC (NCRF 17) em relação aos ativos biológicos:
 - de produção (sobreiros e/ou valorização dos sobreiros pelo crescimento da cortiça)
 - aos consumíveis (se se individualizar a cortiça)

O seu reconhecimento inicial faz-se ao justo valor

Fiscalmente o justo valor não vai ser aceite

- ajustamentos necessários no Q07 da declaração Mod. 22



IRC - Exemplo de Ativos Biológicos 4

Ano 1

- valor líquido no início do ano relativo ao terreno e aos ativos biológicos de produção

Ativo	Valor	Descrição
372x Ativos Biológicos de produção	500.000	Justo Valor dos sobreiros
431x Ativos Fixos tangíveis - Terrenos	200.000	Custo de aquisição do terreno

■ Mensuração subsequente

- Pelo aplicação do justo valor à cortiça que se encontra em crescimento e que vai aumentar o justo valor dos sobreiros

D/ 372x C/ 774x	446.291,44	Justo Valor
--------------------	------------	-------------

O Justo Valor dos sobreiros não sofreu alteração per sí, valorizou-se com o crescimento da cortiça que pode ser imputado ao sobreiro ou individualizado para se distinguir o justo valor



IRC - Exemplo de Ativos Biológicos 4

Ano 1

- Gastos registados no exercício relacionados com o tratamento dos sobreiros

D/ 6x (várias) C/ 22/12/11	10.000,00	Valores registados como gastos durante o período
-------------------------------	-----------	--

Implicações fiscais da aplicação do justo valor em ativos biológicos no Ano 1

Contabilidade

Custos/Gastos registados durante o período	Perda do exercício	10.000,00
--	--------------------	-----------

Justo valor da cortiça	Ganho do exercício	446.291,44
------------------------	--------------------	------------

Fiscalidade

Não aceite fiscalmente	Acresce Q07 M/22
------------------------	------------------

Não aceite fiscalmente	Abate Q07 M/22
------------------------	----------------



IRC - Exemplo de Ativos Biológicos 4

Ano 2

- valor líquido no início do ano relativo ao terreno e aos ativos biológicos de produção

Ativo	Valor	Descrição
372x Ativos Biológicos de produção	946.291,44	Justo Valor dos sobreiros
431x Ativos Fixos tangíveis - Terrenos	200.000	Custo de aquisição do terreno

■ Mensuração subsequente

- Pelo aplicação do justo valor à cortiça que se encontra em crescimento e que vai aumentar o justo valor dos sobreiros

D/ 372x C/ 774x	33.051,61	Justo Valor
--------------------	-----------	-------------



IRC - Exemplo de Ativos Biológicos 4

Ano 2

- Gastos registados no exercício relacionados com o tratamento dos sobreiros

D/ 6x (várias) C/ 22/12/11	12.500,00	Valores registados como gastos durante o período
-------------------------------	-----------	--

Implicações fiscais da aplicação do justo valor em ativos biológicos no Ano 2

Contabilidade

Custos/Gastos registados durante o período	Perda do exercício	12.500,00
--	--------------------	-----------

Justo valor da cortiça	Ganho do exercício	33.051,61
------------------------	--------------------	-----------

Fiscalidade

Não aceite fiscalmente	Acresce Q07 M/22
------------------------	------------------

Não aceite fiscalmente	Abate Q07 M/22
------------------------	----------------



IRC - Exemplo de Ativos Biológicos 4

Ano 3

- valor líquido no início do ano relativo ao terreno e aos ativos biológicos de produção

Ativo	Valor	Descrição
372x Ativos Biológicos de produção	979.343,05	Justo Valor dos sobreiros
431x Ativos Fixos tangíveis - Terrenos	200.000	Custo de aquisição do terreno

■ Mensuração subsequente

- Pelo aplicação do justo valor à cortiça que se encontra em crescimento e que vai aumentar o justo valor dos sobreiros

D/ 372x C/ 774x	37.073,80	Justo Valor
--------------------	-----------	-------------



IRC - Exemplo de Ativos Biológicos 4

Ano 3

- Gastos registados no exercício relacionados com o tratamento dos sobreiros

D/ 6x (várias) C/ 22/12/11	12.500,00	Valores registados como gastos durante o período
-------------------------------	-----------	--

Implicações fiscais da aplicação do justo valor em ativos biológicos no Ano 2

Contabilidade

Custos/Gastos registados durante o período	Perda do exercício	12.500,00
--	--------------------	-----------

Justo valor da cortiça	Ganho do exercício	37.073,80
------------------------	--------------------	-----------

Fiscalidade

Não aceite fiscalmente	Acresce Q07 M/22
------------------------	------------------

Não aceite fiscalmente	Abate Q07 M/22
------------------------	----------------



IRC - Exemplo de Ativos Biológicos 4

E repetir-se-ia até ao ano 8

- ...
- Se a cortiça for efetivamente vendida no ano 9 pelo valor de 730.000 €, que implicações contabilísticas fiscais tem a operação nesse ano ?
- Dados importantes a reter em relação à venda da cortiça no ano 9:
 - Valor da venda - 730.000 €
 - Justo valor dos sobreiros tendo em conta a valorização da cortiça até ao final do ano 8: 1.247.597,01 €
 - Justo valor dos sobreiros após a recolha da cortiça - 450.000 € (por hipótese)



IRC - Exemplo de Ativos Biológicos 4

Ano 9

- valor líquido no início do ano relativo ao terreno e aos ativos biológicos de produção

Ativo	Valor	Descrição
372x Ativos Biológicos de produção	1.247.597,01	Justo Valor dos sobreiros
431x Ativos Fixos tangíveis - Terrenos	200.000	Custo de aquisição do terreno

- Pelo reconhecimento do produto colhido e ajustamento do justo valor dos ativos biológicos de produção após o corte da cortiça
 - a cortiça colhida no Ribatejo foram 30.000 arrobas e em Trás-os-Montes 6.500
 - a cotação do SIMA para 31/12/Ano 9, respetivamente 22 € e 11 € por arroba
 - o justo valor da cortiça corresponde a $(30.000 \times 22) + (6.500 \times 11) = 731.500$ €

D/ 345 C/ 774x	731.500,00	Pelo reconhecimento do produto agrícola ao justo valor menos os custos estimados no ponto de venda
-------------------	------------	--



IRC - Exemplo de Ativos Biológicos 4

Ano 9

- Ajustamento do justo valor dos sobreiros ($1.247.597,01 - 450.000 = 797.597,01$)

D/ 664 C/ 372	797.597,01	Pelo ajustamento dos sobreiros
------------------	------------	--------------------------------

- Pela venda da cortiça no ano 9 pelo valor de 730.000 €

D/ 11/12/211x C/ 71x	730.000,00	Valor da venda
D/ 73x (variação de inventários de produção) C/ 345 (produtos acabados e intermédios - produtos agrícolas)	731.500,00	Custo das vendas



IRC - Exemplo de Ativos Biológicos 4

Ano 9

Implicações fiscais da aplicação do justo valor em ativos biológicos e da aplicação da NCRF 17 e do artº 18, CIRC

O impacto que tem em relação ao ano 9 será o seguinte:

- atualização dos gastos de acordo com a aplicação dos coeficientes correção monetária conforme decorre do artº 18, CIRC

Ano	Gastos do período (*)	CCM	Gastos do período corrigidos
1	10.000	1,2	12.000
2	12.500	1,16	14.500
3	12.500	1,12	14.000
4	12.000	1,1	13.200
5	13.000	1,08	14.040
6	12.000	1,05	12.600
7	14.000	1,03	14.420
8	12.000	1	12.000
Venda	0	0	0
TOTAL	98.000		106.760



IRC - Exemplo de Ativos Biológicos 4

Ano 9

Implicações fiscais da aplicação do justo valor em ativos biológicos

Contabilidade

Justo valor dos sobreiros	Perda do exercício	797.597,01
---------------------------	--------------------	------------

Valor da venda	Ganho do exercício	730.000,00
----------------	--------------------	------------

Justo valor dos produtos biológicos - cortiça colhida	Ganho do exercício	731.500,00
---	--------------------	------------

Fiscalidade

Não aceite fiscalmente	Acresce Q07 M/22
------------------------	------------------

Aceite fiscalmente Releva para efeitos do apuramento do LT	Nenhum ajustamento no M/22
---	----------------------------

Não aceite fiscalmente	Abate Q07 M/22
------------------------	----------------



IRC - Exemplo de Ativos Biológicos 4

Ano 9

Implicações fiscais da aplicação do justo valor em ativos biológicos

Contabilidade

Custo dos produtos apurado pelo justo valor registado ao longo do ciclo produtivo	Perda do exercício	731.500,00
---	--------------------	------------

Inclusão dos gastos ao longo do ciclo produtivo corrigidos p/ CCM		
---	--	--

Fiscalidade

Não aceite fiscalmente	Acresce Q07 M/22
------------------------	------------------

106.760,00	Deduz Q07 M/22
------------	----------------

Os Gastos e os Ganhos para efeito fiscal só são reconhecidos neste ano da venda

- aos gastos foi aplicado o coeficiente de correção monetária